

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO
Resolução do Conselho do Governo n.º 73/2016 de 1 de Abril de 2016

Considerando que o Governo Regional definiu o uso de alguns dos principais edifícios existentes na zona envolvente ao Aeroporto de Santa Maria, de forma a valorizar esse património histórico, designadamente o Cinema do Aeroporto, o Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria (antigas oficinas gerais), o Núcleo Museológico, e o Centro de Formação Aeronáutica dos Açores;

Considerando que a reabilitação das antigas oficinas gerais do Aeroporto propiciará a instalação do CDIESM – Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria, com vista ao fomento do empreendedorismo e da dinâmica empresarial;

Considerando que este projeto acolherá várias valências, entre as quais uma área de exposição museológica, uma incubadora para a instalação de novas empresas e espaços para eventos de promoção, possibilitando a realização de feiras e exposições;

Considerando que a atividade do CDIESM reverterá não apenas em benefício da ilha de Santa Maria, mas integra-se numa estratégia que visa promover a coesão territorial e económica entre as várias ilhas da Região;

Considerando que a empresa pública regional Ilhas de Valor, S.A. tem por objeto o planeamento, promoção e desenvolvimento de projetos no âmbito de atividades turísticas, comerciais, industriais e de outros serviços, e, ainda, o apoio às empresas, conforme o disposto no artigo 2.º do respetivo contrato de sociedade;

Assim, nos termos do disposto na alínea e), do n.º 1, do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, conjugado com o n.º 2, do artigo 5.º, artigo 6.º e n.º 1, do artigo 7.º, todos do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2008/A, de 19 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1- Autorizar a cedência de utilização, a título gratuito, do prédio onde funcionaram as antigas oficinas gerais do Aeroporto de Santa Maria, sito na Rua de Ponta Delgada, freguesia e concelho de Vila do Porto, inscrito na matriz predial urbana no artigo 2954-P, descrito na Conservatória do Registo Predial de Vila do Porto sob o n.º 2777/20160118 e inscrito a favor da Região pela AP. 1159 de 2014/05/07 e AP. 2352 de 2014/06/19, à Sociedade Ilhas de Valor, S.A., com sede na Rua Dr. Luís Bettencourt, n.º 86, 1.º andar frente, em Vila do Porto, com o NIPC 512 093 601, na qualidade de entidade gestora do CDIESM – Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria.

2- A presente cedência transmite a favor da cessionária a mera posse, não operando a transferência de propriedade do prédio objeto da mesma;

3- A cedência ora autorizada, para além da instalação da cessionária, destina-se à prossecução do objeto previsto nos estatutos da referida empresa pública regional e à gestão e administração do CDIESM – Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria, assegurando o reforço da colaboração e ligação com a comunidade empresarial, a promoção de atividades turísticas, comerciais, industriais e de outros serviços, assim como o apoio à criação e desenvolvimento de empresas.

4- A cessionária fica autorizada a promover, relativamente ao prédio objeto da presente cedência, acordos de colaboração com particulares, empresas e outras instituições no âmbito

do objeto previsto nos seus estatutos, tendo em vista o desenvolvimento de atividades turísticas, comerciais, industriais e de outros serviços.

5- Os acordos referidos no número anterior poderão fixar uma comparticipação nos encargos assumidos pela Ilhas de Valor, S.A., na gestão do CDIESM – Centro de Desenvolvimento e Inovação Empresarial de Santa Maria.

6- A cessionária fica constituída como única interlocutora perante a cedente, ficando responsável por assegurar que as outras entidades instaladas no prédio procedam ao adequado uso do edifício e logradouro.

7- Ficam a cargo da cessionária as obras necessárias à recuperação, manutenção e conservação do prédio.

8- Sem prejuízo do cumprimento estrito das obrigações decorrentes de eventual apoio comunitário, no âmbito do desenvolvimento do objeto do CDIESM, o prédio ora objeto de cedência reverterá para a posse da Região Autónoma dos Açores se não lhe for dado o fim a que se destina ou, se decorridos pelo menos cinco anos a contar da assinatura do auto de cessão, a Região dele necessitar.

9- O auto de cessão será elaborado pela Direção de Serviços do Património, da Direção Regional do Orçamento e Tesouro, e constitui título bastante para efeitos de registo.

10- A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho do Governo Regional, em Ponta Delgada, em 21 de março de 2016. -
O Presidente do Governo Regional, *Vasco Ilídio Alves Cordeiro*.